



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio
Coordenação de Compras e Licitações
Divisão de Procedimentos Licitatórios

NOTA TÉCNICA Nº 86/2022-DIPLI/CCLIC/CGMAP/SAA/SE/MS

1. **DOS FATOS**1.1. Processo Administrativo nº: **25000.021006/2021-84**1.2. **Concorrência nº 01/2021**1.3. Assunto: **Recurso Administrativo.**1.4. Recorrente: **COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - CC&P, CNPJ: 69.277.291/0001-66.**1.5. Impugnante: **NOVA SB COMUNICACAO S.A., CNPJ 57.118.929/0002-18.**

1.6. Trata-se do julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa recorrente identificada acima, contra ato da Comissão Especial de Licitação, que habilitou a licitante ora impugnante.

1.7. O objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

1.8. Cumpre destacar, inicialmente, que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados nos princípios da legalidade, da transparência, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, a realização do certame atende aos princípios da licitação.

2. **DA TEMPESTIVIDADE**

2.1. Ainda durante a sessão pública, foi dada ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e impugnações (contrarrazões), conforme disposto no Edital. As empresas enviaram, tempestivamente, os memoriais das razões e contrarrazões dos Recursos Administrativos.

2.2. Assim, as peças recursais apresentadas cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

3. **ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE - COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - CC&P, CNPJ: 69.277.291/0001-66**3.1. As argumentações apresentadas pela empresa **COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - CC&P, CNPJ: 69.277.291/0001-66**, ora recorrente, em síntese foram as seguintes:3.2. Que a empresa **NOVA SB COMUNICACAO S.A., CNPJ 57.118.929/0002-18**, não apresentou alguns documentos exigidos pelo edital, bem como declaração obrigatória, o que causaria a inabilitação da referida empresa. No tocante aos princípios licitatórios teria ocorrido violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, igualdade, da impessoalidade, do julgamento objetivo, publicidade, moralidade e da probidade administrativa.

3.3. A conclusão do pedido da empresa foi no sentido de que:

IV - REQUERIMENTOS

7 - Por todo o exposto, a recorrente requer, inicialmente, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 109, parágrafo 2º da Lei 8.666/93. No mérito, requer provimento do recurso para ser declarada INABILITADA a licitante NOVA SB COMUNICAÇÃO S.A. em face da não apresentação de documentos exigidos pelo edital. Outrossim, lastreada nas razões recursais, na hipótese de a decisão recorrida não ser alterada, como RECONSIDERAÇÃO, por essa DD. Comissão Especial de Licitação, requer o encaminhamento do recurso para a Autoridade Superior, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo. Por fim, requer que os demais licitantes interessados sejam intimados para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo. Nestes Termos, P. deferimento.

4. **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**4.1. As impugnações (contrarrazões) foram apresentadas pela empresa **NOVA SB COMUNICACAO S.A., CNPJ 57.118.929/0002-18**, e apresentaram os seguintes argumentos:

4.2. Da absoluta observância as regras editalícias por parte da impugnante, da previsão de substituição da documentação pelo uso do SICAF, da ausência de previsão editalícia para exigência de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação, da desnecessidade e inviabilidade de juntada do SICAF e do poder-dever de diligenciar.

4.3. A conclusão do pedido da empresa foi no sentido de que:

As considerações expendidas autorizam a requerer:

a) o indeferimento do recurso interposto pela empresa COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - CC&P, CNPJ: 69.277.291/0001-66, para manter a habilitação da NOVA SB COMUNICACAO S.A., CNPJ 57.118.929/0002-18 na Concorrência em comento, com o prosseguimento do certame, tendo em vista a lisura de todo o rito licitatório e atendimento das exigências contidas no Edital;

b) subsidiariamente, a realização de diligências para a apresentação dos documentos e declarações entendidos como faltantes pela empresa NOVA SB COMUNICACAO S.A., CNPJ 57.118.929/0002-18.

Termos em que pede deferimento.

5. **MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL A RESPEITO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - CC&P, CNPJ: 69.277.291/0001-66, QUESTIONANDO ATO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL.**

5.1. Em relação aos atos da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL as argumentações apresentadas pela empresa **COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - CC&P, CNPJ: 69.277.291/0001-66**, ora recorrente, foram as seguintes:

(...)

III - DO MÉRITO

Conforme dispõe o edital de licitação, em seu item 18 e subitens, os documentos de habilitação deveriam ser entregues pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas técnicas e de preço, à Comissão Especial de Licitação, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão designada para esse fim. (...).

(...) A Nova/Sb também não apresentou declaração de não existir fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação e, se viessem a ocorrer, que se obrigaria também a declarar a ocorrência desses fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação. Dessa forma, a referida licitante Nova/SB deixou de apresentar de certidões e declarações obrigatórias e exigidas pelo item 18.2.2, alíneas "c", "d", "e" e "f", quais sejam:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação e;

Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (...)

Destaca-se que a declaração do SICAF apresentada pela Nova/SB emitida em 05.09.2022 em nome de Oscar Luis Kito, relativamente à Nova/SB, apresenta a observação no seu rodapé de que "Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal"

5.2. Tais alegações não merecem prosperar, em sua totalidade, como ficará demonstrado.

6. **DA ALEGADA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES POR PARTE DA EMPRESA NOVA SB COMUNICACAO S.A., CNPJ 57.118.929/0002-18**

6.1. Quanto à alegação, da ora recorrente, de que não foram entregues os documentos exigidos pelo item 18.2.2, alíneas c, d, e e f. é necessário observar que o Edital em seu item 18.5. traz a seguinte ressalva:

18.5. A licitante que estiver cadastrada e com a documentação regular no SICAF, apenas deverá apresentar:

a) declaração(ões), expedidas por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta Concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 2.1;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, observado o disposto nas alíneas 'b', 'b1' e 'b2' do subitem 18.2.3;

c) comprovação de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente – a serem apurados por intermédio da consulta on-line a que se refere o subitem 19.1.1 deste Edital – apresentar resultado igual ou menor que 1 (um); e

d) declarações firmadas conforme os modelos previstos nas alíneas 'a' e 'b' do subitem 18.2.5.

6.2. E como pode ser observado, na documentação enviada pela empresa ora recorrida **NOVA SB COMUNICACAO S.A., CNPJ 57.118.929/0002-18**, que se encontra no site do Ministério da Saúde, no link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/concorrencias/2021/concorrenci-a-n-01-2021-uasg-250110/involucro-05-nova-sb.pdf>, foi anexada declaração obtida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF comprovando o cadastramento e a regularidade da empresa perante o referido sistema. Com isto, fica evidenciado a incidência da ressalva constante do item 18.5 do Edital. Não sendo exigida a entrega dos documentos tidos como faltantes, pela ora recorrida.

6.3. Por outro lado, observamos que mesmo que não houvesse a ressalva do item 18.5. do Edital, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, realizou análise prévia das certidões das empresas participantes, em atenção ao item 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, do referido Edital. Momento, em que foram analisados previamente vários documentos das empresas constantes de vários bancos de dados públicos, como pode ser observado no seguinte link do site do Ministério da Saúde: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/concorrencias/2021/concorrenci-a-n-01-2021-uasg-250110/habilitacao-analises-das-documentacoes.pdf>, páginas de 09 a 13 do documento. Dentre os inúmeros documentos analisados previamente pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, encontram-se os documentos apontados como não entregues pela empresa recorrida, conforme link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/concorrencias/2021/concorrenci-a-n-01-2021-uasg-250110/analise-habilitatoria-nova-sb-comunicacao.pdf>. O que pode ser verificado, tanto na análise já mencionada, como nos próprios documentos, que se encontram no seguinte link do site do Ministério da Saúde: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/concorrencias/2021/concorrenci-a-n-01-2021-uasg-250110/certidoes-nova-sb-comunicacao.pdf>.

17/10/2022 14:15



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio
Coordenação de Compras e Licitações
Divisão de Procedimentos Licitatórios

ANÁLISE Nº 3/2022-DIPL/CCLUC/CGMAP/SAA/SE/MS

Razão Social: NOVA SB COMUNICACAO S.A.
CNPJ: 57.118.929/0002-18 (Filial)

Item 4. Do Edital

4. Condições de Participação	Análise:
4.2 Não poderá participar desta Concorrência a agência de propaganda:	
a. que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Ministério da Saúde;	Não se aplica
b. cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;	Não se aplica
c. que tenha sido considerada inidônea, pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal;	Não se aplica
d. estrangeira que não funcione no País;	Não se aplica
e. cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com o Ministério da Saúde;	Não se aplica
f. que atuem sem fins lucrativos; e	Não se aplica
g. que estejam reunidas em consórcio.	Não se aplica
4.2.2 Para a análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADIN), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União - TCU.	DOCUMENTAÇÃO EXTRAÍDA DO SICAF E OUTROS: *Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU; nada consta *Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência - Nenhum registro encontrado

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=31842599&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000477&infra_hash=88a... 1/6

17/10/2022 14:15

SEI/MS - 0029425492 - Análise

* Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - Portal da transparência- **Nenhum registro encontrado**
*Em consulta ao SIAFI (CADIN) - a situação **Adimplente**
*Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; encontra-se em **situação regular** Validade:22/09/2022 a **21/10/2022**
*Comprovante de inscrição e de situação cadastral- CNPJ 57.118.929/0002-18 (Filial) 73.11-4-00 - **Agências de publicidade**
*Certidão negativa de débitos trabalhistas- **não consta**- 21/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição;
*Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união- Válida até 18/03/2023;
* Relatório de Ocorrências Ativas- **Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor;**
* Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar; **Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor;**
* Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor- **Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor;**

Consulta- Sócios

*A empresa é S/A, Sociedade Anônima Fechada

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Item 18 do Edital

18.2.1 Habilitação Jurídica	Análise:
a. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	Consta Estatuto Social e Ata de Assembleia geral e termo de posse autenticado.
a1) os documentos mencionados na alínea "a" deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência;	Apresentado
b. inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	A empresa é S/A, Sociedade Anônima Fechada
c. ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e;	Não se aplica
d. registro comercial, em caso de empresa individual.	Não se aplica
18.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista	
a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/ME;	

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=31842599&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000477&infra_hash=88a... 2/6

17/10/2022 14:15	SEI/MS - 0029425492 - Análise	17/10/2022 14:15	SEI/MS - 0029425492 - Análise
b. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Concorrência;	Nada consta	empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;	Consta SPED
c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;	Certidão positiva com efeitos de negativa	b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;	Consta no SPED assinatura digital da Contadora
d. Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;	Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo - Não constam débitos. Emitida em 16/05/2022. Validade 6 meses	b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;	
e. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação; e,	Situação regular	b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III desta alínea, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, para as empresas que utilizam o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV;	Consta SPED
f. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Nada consta	I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no §2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 486/1969;	Consta SPED
18.2.3 Qualificação Técnica:		II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;	Consta SPED
a. declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta Concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 2.1 deste Edital;	SEBRAE: desde junho de 2013; secretaria de estado de comunicação - GDF: Não consta o período; Ministério das Comunicações - SECON: Em execução. Não consta o período;	III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;	Consta SPED
b. certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;	Consta no SICAF-certificado de qualificação técnica outorgado pela CNEP	IV - para as empresas que escrituram por meio do SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:	
b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial; e,	Emitido pela Matriz	1. recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital;	Consta no SPED
b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.	Válido. Emitido em 30/08/2022	2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis; e,	Consta no SPED
18.2.4 Qualificação Econômico-Financeira		3. termo de abertura e encerramento.	Consta no SPED
a. Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;	CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias - Válida até o dia 23/10/2022. NADA CONSTA	18.2.4.1 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:	
a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;	Não se aplica	a. balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação; e,	Não se aplica
a2) no caso de prazas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;	Não se aplica		
b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da			

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=31842599&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110000477&infra_hash=88a... 3/6

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=31842599&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110000477&infra_hash=88a... 4/6

17/10/2022 14:15

SEI/MS - 0029425492 - Análise

b. balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.	Não se aplica
18.2.4.2 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:	
a. do balanço referido na alínea "b" do subitem 18.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):	Relatório CALC FINAN BP 2021 NOVA SB COMUNICAÇÃO SA (0029439224)
• LG = Liquidez Geral	1,46 LG=1,46 (REL CAL)
• SG = Solvência Geral	1,50 SG=1,51 (REL CAL)
• LC = Liquidez Corrente	1,51 LC=1,50 (REL CAL)
b. do balanço referido no subitem 18.2.4.1, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):	
• S = Índice de Solvência	
18.2.4.3 Os índices de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 18.2.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.	Não se aplica
18.2.4.4 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de qualquer dos índices referidos na alínea "a", ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea "b", todos do subitem 18.2.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação.	Não se aplica
I. <u>Declarações:</u>	
a. declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:	Apresentou em sessão
b. declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa SLT/MP nº 102/2020:	Apresentou em sessão



Documento assinado eletronicamente por **Graciene de Oliveira Sousa**, Membro de Comissão de Licitação, em 28/09/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020](#), e art. 8º, de [Portaria nº 904 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiele Machado Miranda**, Membro de Comissão de Licitação, em 28/09/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020](#), e art. 8º, de [Portaria nº 904 de 31 de Março de 2017](#).

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=31842599&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000477&infra_hash=88a... 5/6

17/10/2022 14:15

SEI/MS - 0029425492 - Análise



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Paz Hidalgo**, Membro de Comissão de Licitação, em 28/09/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020](#), e art. 8º, de [Portaria nº 904 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=45041740, informando o código verificador **0029425492** e o código CRC

Referência: Processo nº 25005.021006/2021-86

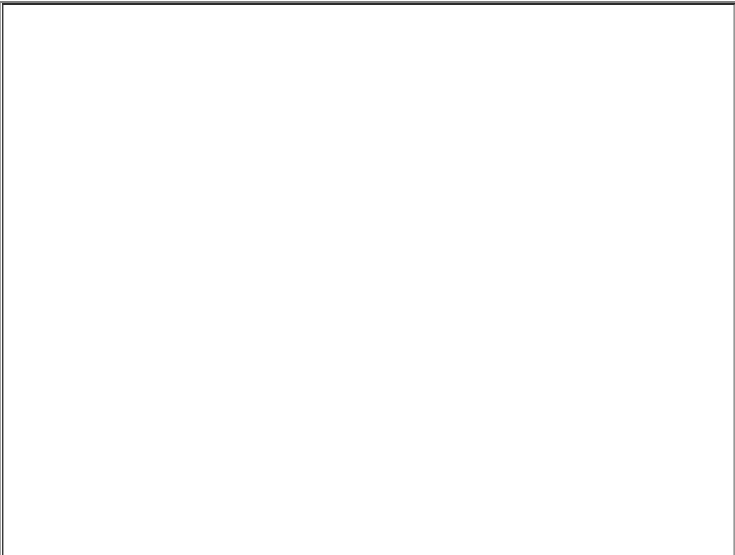
Divisão de Procedimentos Licitatórios - DPL
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Setor Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

SEI nº 0029425492

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=31842599&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000477&infra_hash=88a... 6/6

6.4. Caso ainda persistam dúvidas sobre a obtenção dos referidos documentos tidos como não apresentados é possível verificar nos próprios documentos a data em que foram obtidos, bem como a validade das certidões. As quais foram obtidas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, em sede de análise prévia realizada em atenção ao item 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO do Edital:

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVA SB COMUNICACAO S.A.
CNPJ: 57.118.929/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:18 do dia 19/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2023.

Código de controle da certidão: CCAB.CB74.5745.DFD2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 29811536582022
NOME: NOVASIS COMUNICAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: SCLN Q 02 BLOCO A N 190 SALA 304 - ED. FINANCIAL CENTER
CIDADE: ASIA NORTE
CNPJ: 07.118.929/0003-18
CFOP: 0745473100252 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Valida até 22 de dezembro de 2022.*

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 23/09/2022 às 14:34:19 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	57.118.929/0002-18	DUNS®:	678546998
Razão Social:	NOVA SB COMUNICACAO S.A.		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Dados do Nível

Situação do Nível:	Cadastrado
--------------------	------------

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual:	0745473100252
Inscrição Municipal:	ISENTO

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	27/10/2022
Código de Controle:	246089557892022		

Comprovante de Regularidade Municipal

Isento de Regularidade Fiscal Municipal. Fornecedor com domicílio no Distrito Federal.

Emitido em: 22/09/2022 14:12
CPF: 009.493.901-27 Nome: GRACIENE DE OLIVEIRA SOUSA

1 de 1

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação:

22/09/2022 14:06

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 57.118.929/0002-18
Razão Social: NOVA SB COMUNICACAO SA
Endereço: SCN QUADRA 5 50 SALA 201 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70715-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2022 a 23/10/2022

Certificação Número: 2022092201503975321606

Informação obtida em 22/09/2022 14:06:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consulta/crf/pages/consultaEmpregador.jsf>

1/1

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho:

Página 1 de 1


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVA SB COMUNICACAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.118.929/0002-18
Certidão nº: 31590001/2022
Expedição: 22/09/2022, às 13:59:06
Validade: 21/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVA SB COMUNICACAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.118.929/0002-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnj@tst.jus.br

6.5. Desta forma, ficou demonstrado que a documentação considerada não entregue, pela ora recorrente, foi juntada ao procedimento licitatório em fase prévia de análise. Tal análise prévia contemplou todas as empresas de forma isonômica, conforme pode ser constatado no site do Ministério da Saúde: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/concorrencias/2021/concorrenca-n-01-2021-uasg-250110/habilitacao-analises-das-documentacoes.pdf>

7. DA ALEGAÇÃO DE FALTA DE LEGALIDADE E NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS NA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DO SICAF POR PARTE DA EMPRESA NOVA SB COMUNICACAO S.A., CNPJ 57.118.929/0002-18

7.1. Quanto à alegação, da ora recorrente, de que:

Destaca-se que a declaração do SICAF apresentada pela Nova/SB emitida em 05.09.2022 em nome de Oscar Luis Kita, relativamente à Nova/SB, apresenta a observação no seu rodapé de que "Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal" Assim sendo, constata-se, inquestionavelmente, que a Nova/SB desatendeu exigências e disposições legais, inclusive do edital de licitação, o que motiva a sua INABILITAÇÃO.

7.2. Tal alegação não persiste, pois, quando analisamos os documentos citados acima no item 6.4 da presente decisão de recurso, as imagens colacionadas confirmam tanto as datas em que foram obtidas, como as datas de validade das certidões e agora constam a data da emissão e o nome do integrante da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, que fez a consulta no site do SICAF. Conferindo efeitos legais à certidão.

8. DA ALEGAÇÃO DA FALTA DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS POR PARTE DA EMPRESA NOVA SB COMUNICACAO S.A., CNPJ 57.118.929/0002-18

8.1. No tocante à falta de declaração de não existência de fatos supervenientes, conforme alegado pela ora recorrente:

(...) A Nova/Sb também não apresentou declaração de não existir fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação e, se viessem a ocorrer, que se obrigaria também a declarar a ocorrência desses fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação. Dessa forma, a referida licitante Nova/SB deixou de apresentar de certidões e declarações obrigatórias (...)

8.2. Entendemos, que neste ponto a argumentação da recorrente **COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - CC&P, CNPJ: 69.277.291/0001-66**, procede, pois a empresa **NOVA SB COMUNICACAO S.A., CNPJ 57.118.929/0002-18** não apresentou a declaração constante do item 18.4. do Edital nº 15/2022. Entretanto, tal situação pode ser passível de diligência conforme entendimento jurisprudencial sobre o tema.

8.3. A prerrogativa da administração de realizar diligências a fim de sanear erros, passíveis de correções sem que alterem a substância da proposta vai ao encontro do que preconiza o Poder Judiciário e as Cortes de Contas, que se inclinam em reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade. Assim, se verifica nas boas práticas administrativas que quando ocorre alguma omissão nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte dos integrantes das comissões de licitação em realizar diligências, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Note-se que são frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório. Nesse sentido, orienta o TCU:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012- Plenário. - Rel. Min. Raimundo Carreiro)

8.5. Nessa linha prestigia-se também a análise e interpretação dada pelo egrégio Tribunal, por meio do Acórdão 8482/2013 – 1ª Câmara, ao art. 41 da Lei 8.666/1993:

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013 - 1ª Câmara. Rel. Min. Benjamin Zymler).

8.6. Tal pensamento já fazia parte das decisões da Corte de Contas há muito tempo. Como se observa em decisão antiga que já defendia a interpretação pela não aplicação do formalismo exagerado:

Resalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. (...) Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato. (Acórdão 1.758/2003 TCU- Plenário. Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)

8.7. Por fim, a linha evolutiva do pensamento do Tribunal de Contas da União continuou nesse sentido, mantendo o entendimento pela possibilidade de entrega de documento posteriormente a fase de habilitação, quando a condição a que o documento se referia já existia no momento da habilitação. É o que se observa em trecho do Voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues:

VOTO

(...)

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Acórdão 1211/2021 TCU - Plenário. Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)

(...)

Da interpretação sistemática dos dispositivos, conclui-se que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação, não alcançando documento ausente que se refira a condição atendida no momento de apresentação da proposta, não entregue juntamente com os demais documentos de habilitação e da proposta por equívoco ou falha. (Acórdão 1211/2021 TCU - Plenário. Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)

8.8. As próprias contrarrazões apresentadas pela empresa **NOVA SB COMUNICACAO S.A., CNPJ 57.118.929/0002-18**, apontam para a possibilidade de diligência, caso necessárias:

(...)Conforme se verifica do acórdão transcrito, se porventura esta respeitável Comissão entender pela procedência dos argumentos da Recorrente acerca da ausência de documentos de habilitação ou de declaração, resta estabelecido o dever de diligenciar, de modo a viabilizar a oportunidade da juntada da documentação disponível no SICAF ou da declaração em questão.(...)

(...) 4. Dos pedidos

(...) b) subsidiariamente, a realização de diligências para a apresentação dos documentos e declarações entendidos como faltantes pela empresa NOVA SB COMUNICACAO S.A., CNPJ 57.118.929/0002-18.

8.9. Portanto, a respeito do argumento apresentado quanto a falta de apresentação da declaração de fatos supervenientes, informamos que o entendimento da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL é pela realização de diligência no sentido de que a empresa, ora recorrida, **NOVA SB COMUNICACAO S.A., CNPJ 57.118.929/0002-18**, envie a referida declaração no prazo de 5 (cinco) dias. Prazo este que deve iniciar após a publicação da decisão da Autoridade Superior, no site do Ministério da Saúde.

9. DA DECISÃO

9.1. Assim, pelos motivos apresentados, conclui-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do Recurso Administrativo apresentado pela **COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - CC&P, CNPJ: 69.277.291/0001-66**, interposto na Concorrência nº 01/2021. A fim de que seja realizada diligência somente para que a empresa **NOVA SB COMUNICACAO S.A., CNPJ 57.118.929/0002-18**, ora recorrida, providencie o envio da declaração de fatos supervenientes impeditivos dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da decisão proferida pela Autoridade Superior. As demais argumentações foram consideradas improcedentes.

9.2. Desta forma, encaminha-se o recurso administrativo para a Autoridade Superior, em conformidade como o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Comissão Especial de Licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Suzana de Abreu Ribeiro de Souza, Membro de Comissão de Licitação**, em 18/10/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Refosco Santos, Membro de Comissão de Licitação**, em 18/10/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de](#)



[novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katielle Machado Miranda, Membro de Comissão de Licitação**, em 18/10/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Paz Hidalgo, Membro de Comissão de Licitação**, em 18/10/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graciene de Oliveira Sousa, Membro de Comissão de Licitação**, em 18/10/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029717125** e o código CRC **5A843733**.